

LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

Ao Diretor Executivo,

I. RELATÓRIO

Se trata de solicitação por parte do Setor de Compras da Fundação Liberato para alteração da modalidade de contratação empresa especializada para prestar serviços de remoção de pacientes com atendimentos assistenciais de urgência e emergência, passando de licitação para inexigibilidade de licitação em razão da necessidade de atendimento no prazo máximo de 15 minutos, justificando a inexigibilidade com base no disposto no inciso I do artigo 74 da Lei de Licitações¹.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente registra-se que não cabe a este órgão jurídico analisar o mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência ou oportunidade da contratação que pretende efetuar a Administração. Entendemos que cabe a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Porém, ressaltamos que é da responsabilidade jurídica desse Centro, alertar a autoridade administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, tendo em vista que sobre esta incidirá a responsabilidade acerca da oportunidade e da conveniência na escolha do objeto e de seu planejamento.

Cumpre-nos mencionar que a Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, está submetida às regras da Lei de Licitações, sendo assim, deve licitar, salvo nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que cumpridos os requisitos.

Registra-se que a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação pode ser averiguada através de comparação da proposta apresentada com os preços praticados pelo futuro fornecedor junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios idôneos.

Oportunamente, registra-se o que versa o doutrinador **Marçal Justen Filho**:

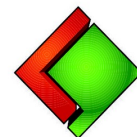
Na impossibilidade de justificar o preço com base em contratos anteriores firmados entre a Administração e o particular, Marçal entende que “o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional”.

Para a contratação de empresa especializada para prestar serviços de remoção de pacientes com atendimentos assistenciais de urgência e emergência através de inexigibilidade de licitação em razão da necessidade de atendimento rápido é necessário certificar a existência de somente uma empresa capaz

¹ Art. 74. É **inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a **Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição** mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro **documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido** ou prestado **por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**, vedada a preferência por marca específica.



LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

de prestar tal atendimento, sendo tal empresa a prestadora de serviços exclusivos para determinada região.

Cabe destacar que o § 1º do artigo 74 da Lei 14.133/2021 prevê a necessidade de comprovar, através de documento idôneo, que o objeto somente pode ser fornecido por uma única empresa. Nesse sentido, o relatório apresentado às fls. 119/129 e os e-mails juntados (fls. 111/117) justificam a necessidade de atendimento célere, mas não comprovam a ausência de outras empresas capazes de realizar o atendimento, visto que não há resposta por parte da empresa Ambulare.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, em análise jurídica sobre o tema, entende-se possível a realização de contratação por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, desde que devidamente comprovado nos autos a exclusividade da empresa a ser contratada, sendo tal comprovação realizada através de relatório geográfico demonstrando a impossibilidade física de atendimento da demanda por outras empresas e de comprovação da pesquisa de mercado realizada que demonstrem a ausência de outros fornecedores no mercado capazes de atender às especificações.

À consideração superior.



FETLSVC | Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha
Rua Inconfidentes, 395 – Bairro Primavera – Novo Hamburgo/RS – CEP 93.340-140
CNPJ nº 91.683.474/0001-30 – Fone: (51) 3584-2028 – Fax: (51) 3584-2008
www.liberato.com.br – juridico@liberato.com.br



23195600003130

Nome do documento: 097 - 23195600003130 - Inexigibilidade de Licitacao - ambulancia.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

André Zimmermann

FETLSVC / JURÍDICO / 2061990

14/11/2024 15:41:47

